

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 3.075, de 14 de junho de 2.024

Cria a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Autoria: Ver. Hidalgo André Freitas (Projeto de Lei nº 01/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - Fica instituída a Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais.

Parágrafo único. A Plataforma Digital das Obras Públicas Municipais se caracteriza por um "link", no Portal da Transparência do Município de Avaré, permitindo ao cidadão o acompanhamento de cronograma físico e financeiro de todas as obras públicas realizadas pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 3º - Nesta Plataforma Digital Informativa deverão constar as seguintes informações:

- a. local da obra,
- b. a secretaria municipal competente,
- c. datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato,
- d. custo total,
- e. empresa contratada,
- f. cronograma físico e financeiro,
- g. planilha de medições e pagamentos realizados,
- h. órgão fiscalizador,
- i. técnico responsável
- j. situação da obra em tempo real
- k. fotografia e/ou filmagem de cada estágio da obra

Art. 4º - Qualquer paralisação de obra pública municipal deverá ser publicada na Plataforma Digital Informativa das Obras Públicas Municipais, informando:

- a. motivo da paralisação,
- b. período da interrupção,
- c. nova data para término
- d. percentual concluído da obra.

Parágrafo único. Considera-se obra paralisada, para efeitos desta Lei, a obra interrompida por mais de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Também deve ser disponibilizado no link, quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados, a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante - da parceria ou convênio.

Art. 6º - A plataforma digital também poderá ser disponibilizada em formato para smartphones, como forma de ampliar o seu alcance e a adesão do cidadão.

Art. 7º - De forma a permitir à sociedade o conhecimento do link de Acompanhamento das Obras Públicas, a Plataforma Digital poderá ser divulgada de forma ampla e irrestrita nos meios de comunicação disponíveis e ter ampla visibilidade no Portal da Transparência do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, 14 de junho de 2.024.-

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

Lei nº 3.076, de 14 de junho de 2.024

Dispõe sobre a inserção de mensagem informativa na contracapa do carnê de IPTU, a especificação dos contribuintes que tem direito a isenção do tributo e dá outras providências.

Autoria: Ver. Hidalgo André de Freitas (Projeto de Lei nº 05/2024)

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 43, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI NA FORMA APROVADA PELA EDILIDADE:

Art. 1º - O Poder Executivo introduzirá na contracapa do carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, mensagem com as especificações das categorias de contribuintes que têm direito à isenção do pagamento do IPTU, nos termos da legislação municipal vigente no município de Avaré.

Art. 2º - A mensagem a que se refere o art.1º deverá conter as informações necessárias para que o contribuinte tome conhecimento da possibilidade de se enquadrar na isenção prevista em Lei, contendo texto explicativo sobre o procedimento para solicitação da isenção, órgão responsável pelo recebimento dos documentos, bem como os requisitos legais.

Parágrafo Único - Também deverá constar mensagem informando aos contribuintes o telefone de contato para mais informações, assim como as datas para se requerer o benefício.

Art. 3º- Todas as informações descritas no art. 2º, devem estar presentes no portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Avaré, em link de fácil acesso e reconhecimento das informações na aba IPTU.

Art. 4º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas se necessário

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
AVARÉ, 14 de junho de 2024.-

LUIZ CLÁUDIO DA COSTA

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara na data
supra

.....